



DIÁRIO DE NOTÍCIAS		COMÉRCIO DO PORTO	
SÉCULO		DIÁRIO POPULAR	
JORNAL DO COMÉRCIO		DIÁRIO DE LISBOA	
PRIMEIRO DE JANEIRO		CAPITAL	
JORNAL DE NOTÍCIAS		REPÚBLICA	
<b>TARDE</b>	<b>-2. JAN 1980</b>	<b>[REDACTED]</b>	

## António Ferreira responde a Sousa Franco

O economista António Ferreira, nosso prezado colaborador, fez-nos chegar a seguinte resposta à carta do prof. Sousa Franco, que publicámos nesta página no passado dia 4:

«Devido a circunstâncias fortuitas, só agora me chegou às mãos um exemplar de «A Tarde» de 4 do corrente que, na página 12, transcreve uma carta do prof. Sousa Franco, a pretender **rectificar** o meu artigo publicado em 29/12.

Foi pena que Sousa Franco tivesse lido tão precipitadamente esse artigo. Assim evitaria a confusão que estabeleceu. Diz Sousa Franco que «não fizera qualquer alusão a pretensão **abuso de poder** ou coisa semelhante». Claro que não! Mas também ninguém lhe atribuiu tal pen-

samento, sequer. Quem, realmente, falou em «excesso de poder» (e não **abuso de poder**, que é diferente) foi o autor do artigo, que até teve o cuidado de pôr essa delicada questão sob a forma de **interrogação**, depois de citar as disposições legais que lhe correspondem.

Quanto às expressões de Sousa Franco que foram reproduzidas e, em parte, para documentar a nossa tomada de posição em face da **insistência** da eng.ª Pintasilgo, quanto às «fontes de receita» constantes do n.º 3 da Resolução n.º 336/79, elas estão contidas no **todo** da referida carta.

No mais, é com satisfação que verificamos coincidência de opiniões, nomeadamente quanto ao facto de as «Contribuições Patronais para a Previdência» serem um **imposto** (independentemente

das possíveis designações, dado que o respectivo **instituto** se não confunde com o de qualquer outra **receita pública**), bem como o facto de «a recente Resolução do Conselho de Ministros que fixou novos montantes não poder ter aplicação **directa**, por ser ilegal ou por ser inconstitucional. Mas, se S.F. não reconhecer o seu **erro**, será fácil dissipar as suas dúvidas, consultando a gravação existente na Associação Comercial do Porto.

De resto, nesse meu artigo, o prof. Sousa Franco surge como «figura secundária» de um episódio que constitui o fulcro da questão: a indiscutível inconstitucionalidade de um acto governativo que é da exclusiva competência da Assembleia da República. Do Conselho de Ministros ele estivera ausente...

Para ele ia **apenas** o nosso «reparo» de, em 18 de Dezembro (doze dias depois de o Governo da eng.ª Pintasilgo ter sido «derrotado» nas eleições intercalares) fazer publicar a Portaria n.º 691/79, que é **lei (lato sensu)**, na qual são definidos os parâmetros orientadores da Comissão de Reforma Fiscal, «cujos princípios informadores constam do programa de acção governativa do Ministério das Finanças aprovado em 17 de Setembro de 1979» (sic).

Foi, portanto, a legitimidade deste acto que o signatário pôs em causa (e que vemos, hoje, até coincidir com a opinião do VI Governo, que declarou «estar a reexaminar todas as medidas de Fundo tomadas pelo anterior Executivo depois de 2/Dez/79).

Mas convirá não confundir o que é **acessório** (a parte que cabia a Sousa Franco), da que, no

meu «polémico» artigo, pouco ou nada lhe dizia respeito, e era o fundamental, que, não sendo para ele, muito menos o seria contra ele.

O importante, nesse artigo, tinha, de facto, a ver com as declarações da ex-Primeiro-Ministro ao «EXPRESSO», depois da exaustiva análise que publicámos em «A Tarde» de 3/12. Não refutar tais declarações seria consentir que permanecesse na mente de milhares de pessoas o engano propagado de que os 16 milhões de contos de encargos assumidos não transitaram intactos para o Orçamento Geral do Estado do VI Governo, quando na realidade, nem um centavo de receita o V Governo podia prevenir, dada a nulidade da Resolução, **que não pode ser formalizada por aquele nem outro Executivo qualquer, nem pela própria Assembleia da República, enquanto viver a actual Constituição**. Isso ficou provado.

Portanto aqui discordamos, com os fundamentos que expusimos em «A Tarde» de 3/12/79, da opinião de quem, **não sendo versado em Ciências Jurídicas**, pensa que a célebre Resolução pode ser formalizada através de um **Decreto-Lei** ou de uma **Lei**.

E, por agora, dispensamo-nos de insistir neste ponto, considerando que muito poucas pessoas terão hoje dúvidas a esse respeito, e na **certeza** de que o actual Governo e a Assembleia da República irão resolver essa tremenda **injustiça social**, fonte de desemprego, ruína e miséria.

Finalmente: mantemos a convicção de que entre o nível da linguagem usada e o dos seus autores, se verifica uma forte coincidência.»